

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 25 de julho de 2018 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXVII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTANHAS**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 50/2018 DE 25  
DE JULHO DE 2018.**

**“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Montanhas e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 446/2017 de 07 de fevereiro de 2017;

**Considerando** a Portaria n° 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**Considerando** a Portaria n° - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** a Portaria n° 1654/GM/MS de 19 de junho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

**Considerando** a Portaria n° 2666/GM/MS de 04 de dezembro de 2014 que autoriza o repasse do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**Considerando** a Portaria n° 836/GM/MS de 26 de junho de 2015 que autoriza o repasse do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2666/2014 e legislação vigente.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2666/2014 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – No mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo;

II – no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento), serão repassados mensalmente aos profissionais

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 25 de julho de 2018 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXVII

que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Desempenho PMAQ-AB.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

§ 2º. Entende-se para recebimento deste incentivo, por todos os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, todos os servidores lotados na Equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e avaliação do Município.

**Art. 4º.** O valor do PRÊMIO-PMAQ-AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, todos os servidores lotados na Equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e avaliação do Município, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.

**Art. 5º.** As metas serão analisadas trimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o trigésimo dia subsequente ao fechamento do trimestre.

**Art. 6º.** Após avaliação trimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao trimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus a recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo.

§ 1º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 2º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alei-os aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 3º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

**Art. 7º.** O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

**Art. 8º.** O mau uso dos equipamentos de tecnologia da informação disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais da atenção básica municipal será pago pelo servidor através do desconto no referido incentivo.

**Art. 9º.** Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados, pelo Departamento de

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 25 de julho de 2018 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXVII

Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 25 de julho de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO  
MOREIRA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

#### **Metas e Indicadores**

##### **ESF/ESB**

1. Manter atualizado o cadastro das famílias através de visitas aos domicílios, segundo a definição da área territorial pré-estabelecida com a entrega/sincronização das atualizações mensais na secretaria de saúde até o quinto dia útil do termino da última semana do prazo estabelecido;
2. Visita a 90% dos domicílios da área territorial pré-estabelecida para a adscrição com acompanhamento de 70% das gestantes, diabéticos, hipertensos, recém-nascidos e crianças 0 a 4 anos.
3. Entrega/Sincronização regular da produção semanal (ESUS ou PEC) devidamente preenchida, com prazo limite de até o segundo dia útil da semana seguinte para entregar as produções da semana anterior.
4. Realizar acompanhamento de 60% das gestantes da área, com a captação mínima de 20% das mesmas em até a 12 semana de gestação;
5. Realizar coleta de material cito patológico do colo uterino em pelo menos 30% das mulheres da faixa etária de 25 a 64 anos da área territorial.
6. Acompanhar por meio de condições de saúde avaliadas 70% das Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Obesos e Crianças;
7. Realizar atendimentos odontológicos em 30% das gestantes da área;
8. Realizar primeira consulta odontológica programática em pelo menos 10% da população da área;
9. Realizar processo de auto avaliação semestralmente.
10. Realizar ações do PSE trimestralmente.
11. Os profissionais médicos e enfermeiros da equipe de saúde da família deverão realizar atendimentos na razão de 1,5 atendimentos ano com base na população cadastrada na última competência avaliada.

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
 Montanhas RN, 25 de julho de 2018 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição XXVII

12. Atingir 60% dos serviços que deverão ser ofertados pela saúde bucal e saúde da família.

**NASF**

1. Realizar 12 atendimentos compartilhados por profissional mês.
2. Realizar 12 atendimentos domiciliares por profissional mês.
3. Realizar 8 atendimentos em grupo por profissional mês.
4. Realizar 50 atendimentos por profissional mês.

**ANEXO II**

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional - PMAQ-AB:

**Médico**

Cumprimento de metas estabelecidas	Fidelidade de no mínimo um ano prestando serviços no município e no mínimo 2.000 atendimentos no ano anterior	Pernoitar no município no mínimo três dias por semana
2.000,00	1.500,00	1.000,00

<b>I t e m</b>	<b>Cargo</b>	<b>Valor Máximo</b>
01	Enfermeiro	500,00
02	Técnico de Enfermagem	200,00
03	Odontólogo	350,00
04	Auxiliar de Consultório Dentário	200,00
05	Agentes Comunitários Saúde	200,00
06	Coordenador do PSF	1.600,00
07	Coordenador do PSE	1.600,00
08	Coordenador do NASF	1.600,00
09	Coordenador das Ações de Saúde	600,00
10	Médico NASF	750,00
11	Profissionais do NASF	400,00
12	Digitadores	150,00
13	Regulador de Exames da Atenção Básica	600,00